DECRETO MUNICIPAL Nº. 3453, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Decreta a proibição do consumo de bebidas alcoólicas e uso de narguilé nos comércios e logradouros públicos do Município de Água Boa-MT, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

CONSIDERANDO as medidas tomadas pela Administração Municipal para a contenção da pandemia causada pelo Novo Coronavírus devem ser diariamente adequadas à realidade local e observando o número de casos suspeitos e confirmados no Município.

DECRETA

Art. 1º Fica expressamente proibido o **CONSUMO de bebidas alcoólicas em locais como**, bares, restaurantes, lanchonetes, mercearias, conveniências, cafeterias ou em qualquer outro estabelecimento e logradouros públicos no âmbito do Município de Água Boa-MT, **pelo período de *29 de junho a 15 de julho de 2020***, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a aglomeração em qualquer número de pessoas, para consumo de bebida alcoólica, na porta ou adjacência dos bares, restaurantes, supermercados e similares, responsabilizando-se o proprietário do estabelecimento, assim como os munícipes que estiverem aglomerados.

Art. 2º Fica expressamente proibido o **USO DE NARGUILÉ** em locais públicos como praças, ginásios, áreas de lazer, espaços esportivos, bares, restaurantes e em qualquer outro estabelecimento e logradouros públicos no âmbito do Município de Água Boa-MT, **pelo período de *29 de junho a 15 de julho de 2020***, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a aglomeração em qualquer número de pessoas, para o uso de narguilé, na porta ou adjacência dos bares e similares, responsabilizando-se o proprietário do estabelecimento, assim como os munícipes que estiverem aglomerados.

Art. 3º O descumprimento das medidas restritivas constantes neste Decreto, sujeita as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas infratoras, a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na de sua publicação, este Decreto não revoga o Decreto Municipal nº 3449, de 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 26 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 26 de junho de 2020.

ISAQUE SILVA COELHO
Chefe de Gabinete